

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Referente: 1.33.009.000029/2019-23

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções institucionais, constitucionais e legais estatuídas, em especial, no artigo 129, II, III e V, da Constituição da República; artigo 6°, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 1°, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e artigo 4°, IV, e artigo 23, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e outras disposições normativas pertinentes à espécie, vêm expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público, social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas e comunidades tradicionais (artigos 129, II, III e V, da Constituição da República, e artigo 6°, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, de acordo com sua lei de regência, tem por atribuição defender os direitos e interesses das comunidades indígenas (art. 5°, III, B, e 37, II, ambos da Lei Complementar n. 75/1993);



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Rua Marechal Deodoro, 100, Velha - CEP 89036300 - Blumenau-SC

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, assegurando-lhes também o direito de defender os seus interesses perante o Poder Judiciário (arts. 231 e 232 da CRFB);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (Convenção 169 da OIT), internalizada por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20.06.2002, e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19.04.2004 (reafirmada pelo Decreto nº 9.759, de 11.04.2019) assegura aos povos indígenas o direito de participar livremente na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes (art. 6º, item 1, alínea b);

CONSIDERANDO que um dos direitos mais elementares das comunidades indígenas é o da consulta prévia, livre e informada, refletido na necessidade que todos têm de estabelecer processos de escuta e de diálogo em que os povos interessados não só sejam informados, mas tenham a plena possibilidade de opinar acerca de leis, medidas, obras e atividades que os possam afetar e a seus bens, conforme se depreende do art. 6º da Convenção 169 da OIT;

CONSIDERANDO que, de acordo com o entendimento do STF, inscrito no julgamento do RE no 1.379.751, "o dever de se ouvir previamente as comunidades indígenas afetadas não é, segundo a finalidade essencial da Constituição Federal, uma escuta meramente simbólica. Muito pelo contrário, essa oitiva deve ser efetiva e eficiente, de modo a possibilitar que os anseios e as necessidades dessa parte da população sejam atendidos com prioridade";

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, seus membros devem atuar visando garantir o respeito ao disposto no artigo 5º da Resolução nº 230/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*:

- Art. 5º O Ministério Público deve viabilizar a observância do direito à participação dos povos e comunidades tradicionais e a necessidade de consideração efetiva dos seus pontos de vista em medidas que os afetem.
- § 1º A diretriz fundamental de participação consiste na garantia do direito à consulta prévia, livre e informada aos povos interessados nos casos específicos em que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- § 2º A ausência de consulta prévia enseja a nulidade de processos e procedimentos, cabendo ao Ministério Público zelar pela sua observância, por meio do respeito aos protocolos de consulta elaborados pelos grupos e pela cobrança de sua aplicação junto ao Poder Público



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Rua Marechal Deodoro, 100, Velha - CEP 89036300 - Blumenau-SC

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 1º de março último, entre este Ministério Público Federal, representantes da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, FUNAI, representantes da empresa Terra Ambiental e lideranças da Terra Indígena Laklãnõ, ocasião em que se discutiu a iminente retomada das oficinas referentes aos programas do PBA do Licenciamento Ambiental da Barragem Norte, restou acordado o agendamento de nova reunião com as lideranças indígenas, junto ao recém empossado Secretário de Defesa Civil, assim que finalizadas as aludidas oficinas no final desta semana, para tratar da revisão do Plano de Contingência e para discutir e fazer encaminhamentos em relação aos acordos, obrigações pendentes e demais assuntos relacionados às enchentes que assolaram o Estado e ao acionamento emergencial da Barragem Norte em outubro de 2023;

CONSIDERANDO que, no dia 14 de março, a liderança da Terra Indígena Laklãnõ recebeu o Oficio nº 55/2024/DC/DIGR, da Diretoria de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, por meio do qual foram informados de que "estamos organizando a vistoria para a manutenção da comporta na quinta-feira, 21 de março de 2024, com duração de até 2 (dois) dias. O objetivo é realizar uma análise detalhada do estado atual da comporta, levantando todas as informações pertinentes que possam contribuir para a execução eficiente da manutenção";

CONSIDERANDO que, em reunião realizada nesta segunda-feira, 18 de março de 2024, com a participação do Coordenador Regional da Defesa Civil, da equipe de engenharia da Defesa Civil, de representante da Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, da FUNAI e de lideranças da TI Laklãnõ, as lideranças indígenas concordaram e manifestaram-se favoráveis à continuidade da limpeza do reservatório da Barragem, conforme já havia sido acordado no ano passado;

CONSIDERANDO que, no entanto, quanto à intervenção para o início dos reparos da comporta danificada, as lideranças mostraram-se receosas em relação ao serviço a ser executado pela Celesc, informando não haver um consenso na comunidade sobre a liberação da manutenção da comporta fechada pelas razões a seguir expostas: 1- devido ao fato de que inexiste transparência por parte do Governo quanto às suas ações, não tendo sido apresentado cronograma de execução das obras decorrentes da condenação na Ação Civil Pública 5013528-53.2018.4.04.7205 e não ter sido esclarecida a intenção do Estado de transferir a responsabilidade da operação e manutenção da Barragem Norte para a Celesc; 2 - devido ao fato de estarem sem interlocutor para fazer chegar ao governo do Estado suas demandas, 3 - devido ao fato de até hoje não ter sido cumprida em sua integralidade a decisão judicial proferida nos autos da ACP 5012227-71.2018.4.04.7205, que apontava como condicionante à operação emergencial da



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Rua Marechal Deodoro, 100, Velha - CEP 89036300 - Blumenau-SC

barragem diversos itens, dentre os quais a desobstrução e melhoria das estradas (que ficaram interditadas ou em péssimas condições devido aos alagamentos e deslizamentos) e a reconstrução das casas que ficaram com suas estruturas comprometidas com o fechamento das comportas, em local seguro e longe do nível do rio (sendo que existem ainda muitas famílias desalojadas, vivendo em baixo de lonas, desde as enchentes);

CONSIDERANDO que, em aludida reunião, as lideranças indígenas alegaram que, pelas razões acima enumeradas, a manutenção da comporta somente poderia ser permitida, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação de cronograma de execução das obras decorrentes da condenação na Ação Civil Pública 5013528-53.2018.4.04.7205, apontando a data de início e previsão de término dessas;
- b) Apoio do Estado para recuperação das vias internas afetadas pela última temporada de chuvas;
  - c) Audiência com o governo do Estado;
- d) Que seja nomeado representante do Estado para coordenar as ações e compromissos do Governo de Santa Catarina com a comunidade indígena.

CONSIDERANDO que, a despeito dessa reunião e de seus encaminhamentos, a Defesa Civil, na mesma data, oficiou a Polícia Federal informando, sem maiores detalhes, que "na presente data os técnicos desta Pasta se reuniram com a Comunidade Indígena, em José Boiteux, e foram informados que não autorizam a entrada da equipe técnica para manutenções", solicitando o apoio da Polícia Federal para auxiliar nas negociações com as lideranças indígenas, objetivando que a necessidade de manutenção corretiva na comporta do empreendimento que ocorrerá a partir do dia 21 de março de 2024, próxima quinta-feira";

CONSIDERANDO que esta subscritora esclareceu à Delegada de Polícia Federal responsável o contexto da negativa, por ora, por parte da comunidade indígena em relação às intervenções da Defesa Civil na barragem, informando também da absoluta inconveniência de qualquer abordagem estatal que desconsidere os legítimos anseios da comunidade, o que poderia levar a novo conflito, como o ocorrido em 8 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que, ausente qualquer situação emergencial, inexiste fundamento no ordenamento jurídico, nem tampouco na decisão judicial proferida na ACP 5012227-71.2018.4.04.7205, para a entrada forçada de equipes estatais para manutenção da Barragem Norte;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Rua Marechal Deodoro, 100, Velha - CEP 89036300 - Blumenau-SC

**RECOMENDA** ao Exmo. Secretário de Proteção e Defesa Civil do Estado de Santa Catarina que, antes de qualquer vistoria ou intervenção na Barragem Norte, realize os devidos processos de escuta e de diálogo com o povo indígena Xokleng, através de suas lideranças constituídas, em respeito às especificidades socioculturais daquele povo, reestabelecendo a interlocução com base no respeito mútuo, transparência e boa-fé, visando acordo em relação aos legítimos pleitos acima referidos.

Considerando a urgência da situação, fixo o prazo de **24 horas** para a prestação de informações ao MPF acerca do acatamento da presente Recomendação.

Sejam cientificados da presente recomendação a Polícia Federal, a FUNAI e a liderança da TI Laklãnõ.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

PROCURADORA DA REPÚBLICA



Rua Marechal Deodoro, 100, Velha - CEP 89036300 - Blumenau-SC

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Informação nº 11-SDC-COEXE-2024. SGP-e: SCC 6172/2024 Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Em consequência do recebimento do processo em epígrafe, referente ao Pedido de Informação nº 0059/2024, subscrito pelo Deputado Matheus Cadorin, por meio do qual solicita informações acerca da Barragem Norte, localizada no Município de José Boiteux, vimos por meio deste informar o que segue:

1 - Já foram tomadas providências por parte desta Secretaria junto à União, para que seja garantido o acesso às dependências da Barragem, bem como a segurança/integridade física de seus servidores, daqueles de empresas afins e de prestadoras de serviços, a fim de que os mesmos possam realizar os testes e as manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento desse dispositivo de segurança das cheias?

- 1.1 Se sim, informar quais providências e a respectiva data de implantação das mesmas.
- 1.2 Se não, informar quais os motivos da não tomada de providências e a data prevista para que estas sejam tomadas.

Resposta: O Estado, através da Procuradoria Geral do Estado - PGE/SC, requereu em caráter de urgência uma liminar para operacionalizar a barragem no mês de outubro de 2023, por intermédio do processo judicial nº 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, a qual foi concedida.

No entanto, as Lideranças Indígenas estão cobrando a execução de ações, as quais a União foi condenada a repassar verbas ao Estado para melhorias de estradas, construções de pontes, construção de escolas, etc.

Inclusive, o Governo do Estado já iniciou os processos de contratação para a realização das supracitadas demandas via Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e Secretaria de Estado da Educação, bem como determinou que o Órgão responsável pelo contato com a Comunidade será realizado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família.





Porém, até o momento não há autorização formal para a entrada e manutenção do empreendimento por parte da Comunidade Indigena e da Procuradoria Geral da União que recomendou que não sejam realizadas as manutenções neste momento.

2 - Já foram tomadas providências por parte desta Secretaria junto à União, para que não ocorram mais depredações na Barragem, como a que ocorreu em 2014?

- 2.1 Se sim, informar quais providências e a respectiva data de implantação das mesmas.
- 2.2 Se não, informar quais os motivos da não tomada de providências e a data prevista para que estas sejam tomadas.

Resposta: As depredações sempre são comunicadas a União, inclusive por esta razão foi firmado o convênio para recuperação do empreendimento e para a conclusão do canal extravasor.

- 3 Qual o Órgão Federal ou Estadual responsável pela elaboração dos documentos técnicos da licitação para recuperar a estrutura e equipamentos eletromecânicos da Barragem?
- 4 Qual o status atual da elaboração dos documentos técnicos da licitação para recuperar a estrutura e equipamentos eletromecânicos da Barragem?
- 5 Já foi publicado o edital da licitação para recuperar a estrutura e equipamentos eletromecânicos da Barragem?
  - 5.1 Se sim, informar o status atual do processo licitatório e o número do Processo SGP-e correspondente.
  - 5.2 Se não, informar quais os motivos da não publicação do edital, quais itens estão pendentes para que a publicação ocorra e qual a data prevista para a publicação.

Resposta: O Estado, através desta Pasta, firmou o convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para recuperar a barragem de contenção de cheias, localizada no município de José Boiteux.

Dessa maneira, cabe à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a elaboração da documentação técnica para a execução da obra. Além disso, informamos que o orçamento e plano de trabalho foram atualizados e aprovados pelo Ministério, estando o processo em fase interna no momento, para logo ser publicado nos diários oficiais do Estado e da União, bem como pelos portais de compras.



- 6.1 Se não é, informar se a licitação para recuperar a estrutura e equipamentos eletromecânicos da Barragem, prevê a implantação do meio tecnicamente correto, e descreva-o.
  - 6.1.1 Se não prevê, qual a data estabelecida para a implantação do meio tecnicamente correto.

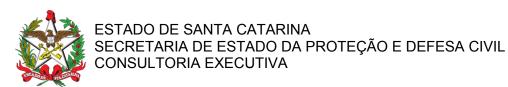
Resposta: A SDC opera as barragens com base nos manuais de operação elaborados por empresas especializadas, além de contar com servidores com especialidades para desenvolverem análises e acompanhamentos em tempo integral, isto é, 24h, além das estações pluviométricas para o acompanhamento dos volumes dos rios para desenvolverem as manobras precisas.

7 - Já foi iniciada a recuperação da comporta da Barragem, que apresentou problema na sua abertura?

- 7.1 Se sim, informar qual o Órgão responsável por esta demanda e enviar cópia do Cronograma Físico com datas de início e término de cada uma das etapas do referido processo de recuperação.
- 7.2 Se não, informar por quais motivos não iniciou a recuperação, quais itens estão pendentes e qual a data prevista para o início.

Resposta: Houve a tentativa de recuperação pela equipe da Celesc Geração, porém houve uma recomendação do Ministério Público Federal (MPF) para que não fossem realizadas intervenções na barragem antes do atendimento das solicitações da Comunidade, conforme documento anexo.

- 8 Informar quais os motivos da não implementação do Plano de Ação de Emergência (PAE) na Barragem e enviar cópia do mesmo.
- 9 Informar qual a data prevista para a implementação do Plano de Ação de Emergência (PAE) na Barragem.
- 10 Enviar cópia do Plano de Segurança da Barragem, realizado em 2019.





Resposta: Devido ao tempo que foram realizados, os planos de ação de emergência do empreendimento deverão ser atualizados para serem implementados. Dessa maneira, não é possível enviar a cópia deles no presente momento.

Submeto a análise superior.

Respeitosamente,

Déborah Regina Vieira Trevisan Assessora Especial Consultoria Executiva



# Assinaturas do documento



Código para verificação: H8V6Q8P9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DEBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN** (CPF: 015.XXX.600-XX) em 17/04/2024 às 19:16:02 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:51 e válido até 30/03/2118 - 12:36:51. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTcyXzYxNzVfMjAyNF9IOFY2UThQOQ=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00006172/2024 e o código H8V6Q8P9 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL GABINETE DO SECRETÁRIO PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SANTA CATARINA

OFÍCIO Nº 413/2024/GABS/SDC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício n. 0613/SCC-DIAL-GEAPI, datado de 11 de abril do corrente ano, o qual encaminha o Pedido de Informação n. 59/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, o qual requer informações acerca da Barragem Norte, localizada no Município de José Boiteux.

Preliminarmente, salientamos que a Defesa Civil é um sistema de gestão de emergências que tem como objetivo principal proteger a vida, a propriedade e o meio ambiente em situações de desastres naturais, emergências e crises. Ela atua coordenando a preparação, resposta, recuperação e mitigação de eventos adversos que possam ameaçar a segurança e o bem-estar da população.

Em resposta, encaminhamos anexo a Informação nº 11-SDC-COEXE-2024, que fornece os esclarecimentos solicitados. Além disso, anexamos a Recomendação do Ministério Público Federal referente à não manutenção da barragem.

Ante ao exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil (assinado digitalmente)

Ao Senhor,
MARCELO MENDES
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Casa Civil



# Assinaturas do documento



Código para verificação: 59N3FAG5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 18/04/2024 às 12:12:47 Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTcyXzYxNzVfMjAyNF81OU4zRkFHNQ=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00006172/2024 e o código 59N3FAG5 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 0666/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta ao Pedido de Informação nº 0059/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício nº 413/2024/GABS/SDC, da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, que remete documento contendo informações a respeito da Barragem Norte, localizada no Município de José Boiteux.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes** 

Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Nesta

\*Ato 43/2024 - DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: K9R535UA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 19/04/2024 às 18:57:37 Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MTcyXzYxNzVfMjAyNF9LOVI1MzVVQQ=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00006172/2024 e o código K9R535UA ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.